



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE**

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de gestão pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

Primeiramente cumpre salientar que esta Casa Legislativa, desde 30 de janeiro de 2023 vem cobrando medidas, por parte do Poder Executivo, visando a realização de regular processo licitatório para a contratação destes serviços.

Nesse sentido, citam-se os ofícios 003/2023 (protocolado junto à Prefeitura Municipal de Osório sob o nº 2939, em 30 de janeiro de 2023); 042/2023 (protocolado sob o nº 34083, em 16 de novembro de 2023) e ofício sem número (protocolado sob o nº 9268, em 27 de março de 2024).

Em que pese todos os encaminhamentos feitos pelo Poder Legislativo visando a abertura de processo licitatório, os quais restaram infrutíferos, novamente a contratação da empresa IPM Sistemas LTDA se deu de forma direta – Dispensa de Licitação Nº 025/2025 – Contrato Nº 007/2025, este firmado entre a referida empresa e o Município de Osório (contrato este que não contemplou esta Câmara Municipal).

Sendo assim, diante da inércia do Poder Executivo em realizar o procedimento licitatório para regular contratação dos serviços de sistema de gestão pública, alternativa outra não restou, senão a de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, frente a impossibilidade de concorrência entre outros fornecedores.

Esta modalidade de contratação direta está disposta no *caput* do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
[...]

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 - 2976  
camaraosorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Frisa-se que a inviabilidade de competição no caso em tela, dá-se em razão do contrato firmado entre o Município de Osório e a Empresa IPM Sistemas LTDA, que obsta o Poder Legislativo de contratar empresa diversa do Poder Executivo, em razão do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

*Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.*

*§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e **gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000**, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação, no mínimo: [...]*

Sendo assim, para que não ocorra interrupção dos serviços do Poder Legislativo Municipal de Osório, considerando o Contrato 007/2025 firmado entre o Município de Osório e a Empresa IPM Sistemas LTDA, em observância ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020 e, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, determino que seja realizada a contratação da Empresa IPM Sistemas LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, obedecendo-se os trâmites legais para tanto.

Câmara Municipal de Osório em 31 de março de 2025.

Vereador Rossano Teixeira  
Presidente

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 - 2976  
camaraosorio.rs.gov.br

